

funcionada Lei nº 10
5.610
2010.
de 28 de Abril de
2010.
Pública.



FOLHA N.º 001
DATA 12/04/2010
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

Nº 323/2010

Interessado: Vereador Genivaldo José Ravierone
Projeto de Lei nº 032/2010

Assunto: Institui o Programa de Inclusão Social do Transporte Elétrico Urbano do Município de Colatina e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



27/168/10

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 002
DATA 12/04/2010
RUBRICA

PROJETO DE LEI N. 323/2010.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina no uso das suas atribuições legais **APROVA**:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo, com objetivo de conceder gratuidade integral da tarifa aos estudantes matriculados no ensino médio das escolas públicas estaduais e federais, exclusivamente para os deslocamentos residência/escola/residência e nos horários e linhas específicas para esses deslocamentos.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei e incluir na Lei que dispõe sobre Plano Plurianual para o período de 2010-2014.

§ 2º. - Os recursos necessários serão das seguintes fontes:

- Convênio com o Governo Estadual;
- Devoluções de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 2º. - Para obtenção do benefício da gratuidade o aluno deverá atender as seguintes condições:

- Renda familiar até 03 (três) salários mínimo;
- Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência, exceto os alunos matriculados nas escolas federais;
- Residir a mais de 2 Km da escola;
- Manter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 3º. - O aluno deverá formalizar o benefício junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de abril de 2010.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor

| | | | |
|---|------------------------------|---------|----------|
| P R O T O C O L O | CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA | | |
| | M.º 323 | Fls. 95 | Livro 13 |
| | Colatina 12 de 04 de 2010 | | |
| | Funcionário Data Rubrica | | |
| Director | | | |
| Presidente | | | |

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES -
CEP 29.700-220 TELEFAX: (27) 3722 3444

www.camaracolatina.es.gov.br

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 12/04/2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 003

DATA 12/04/2010

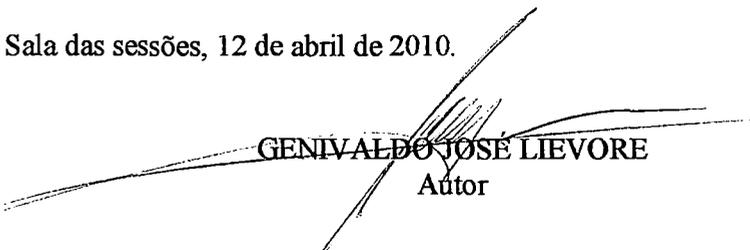
RUBRICA [assinatura]

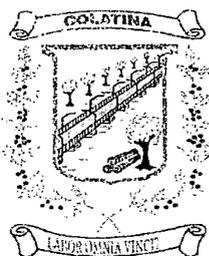
Justificativa

A maioria das famílias, dos alunos do ensino médio matriculados nas escolas públicas estaduais e federais de Colatina que necessitam de transporte para estudar não tem recursos para arcar com a tarifa, uma das causas da grande evasão escolar no ensino médio.

Solicito o apoio dos vereadores na aprovação desse Projeto de Lei de modo a garantir o acesso e permanência na escola, erradicando a evasão escolar.

Sala das sessões, 12 de abril de 2010.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL

*PROJETO DE LEI nº 32/2010, protocolado nesta Casa no dia 12/04/2010, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que **INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 12 de Maio de 2010, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que tem por finalidade instituir o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo, com o objetivo de conceder gratuidade integral da tarifa aos estudantes matriculados no ensino médio das escolas públicas estaduais e federais, exclusivamente para os deslocamentos residência/escola/residência e nos horários e linhas específicas para esses deslocamentos.

Justifica o autor que a maioria das famílias, dos alunos do ensino médio matriculados nas escolas públicas estaduais e federais de Colatina que necessitam de transporte para estudar não tem recursos para arcar com a tarifa, sendo esta uma das causas de grande evasão escolar.

Todas as exigências necessárias para a presente concessão do benefício em questão, encontram-se inseridas no artigo 2º do projeto.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A presente proposição é louvável e merece prosperar, pois estará beneficiando jovens de nosso município e concedendo ainda aos mesmos condições para que não deixem a vida escolar.

*Não havendo óbice para tramitação da matéria, sugerimos que a mesma seja submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 32/2010.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2010.


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente


Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antônio Wultikaski
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 19/04/2010

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: Maioria, com abstenção do voto do Vereador Umi
Sala das Sessões, 26/04/2010 Castiglioni.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 27 de Abril de 2010.

Ofício Nº 161/2010

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

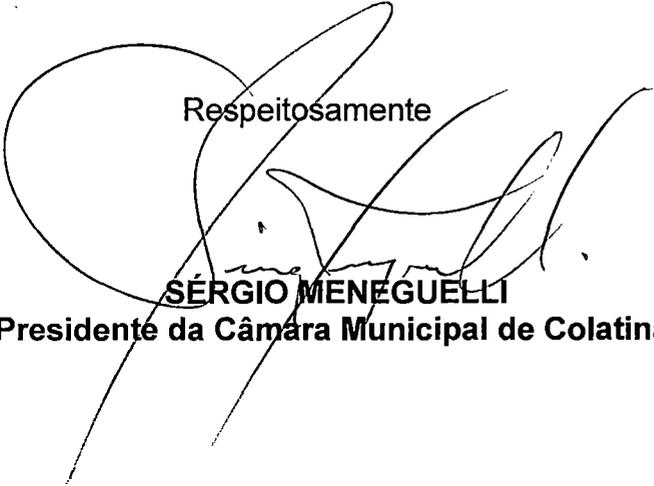
REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei Nº 014/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal e 032/2010, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, com emenda**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 26 de Abril de 2010, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 032/2010.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO
SOCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo com objetivo de conceder gratuidade integral da tarifa aos estudantes matriculados no ensino: pré-escolar, fundamental e médio das escolas públicas estaduais e federais, exclusivamente para os deslocamentos residência/escola/residência e nos horários e linhas específicas para esses deslocamentos.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei e incluir na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010-2014.

§ 2º - Os recursos necessários serão das seguintes fontes:

A) Convênio com o Governo Estadual;

B) Devoluções de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Melio e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 2º - Para obtenção do benefício da gratuidade o aluno deverá atender as seguintes condições:

- A) Renda familiar até 03 (três) salários mínimos;
- B) Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência, exceto os alunos matriculados nas escolas federais;
- C) Residir a mais de 2 km da escola;
- D) Manter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Artigo 3º - O aluno deverá formalizar o benefício junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões
Em, 26 de Abril de 2010.

AUTORIA: VEREADOR GERNIVALDO JOSÉ LIEVORE

Registrado
26/04/2010



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

Nº 385/2010

Interessado: Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2010
Vereador Marllício Pedro do Nascimento

Assunto: Substitui Projeto de Lei nº 032/2010,
que institui o Programa de Inclusão
Social do Transporte Coletivo Urbano do
Município de Colatina e dá outras providên-
cias.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei Substitutivo nº 1 /2010

Ementa : Substitui Projeto de Lei nº 032/2010 que Institui o Programa de Inclusão Social do transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina e dá Outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA

Artigo Primeiro – Fica Instituído o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo urbano do Município de Colatina com o objetivo de conceder gratuidade integral da tarifa aos estudantes matriculados na Pré-Escola, no Ensino fundamental, médio e superior das Escolas públicas Estaduais e Federais, exclusivamente para os deslocamentos residência/escola/residência e nos horários e linhas específicas para esses deslocamentos.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos neste Programa de Inclusão Social, as Instituições de Ensino privado que são declaradas de Utilidade Pública pelo Município de Colatina até a data da aprovação do presente Instrumento legal.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais ou adotar medidas legais necessárias ao cabal cumprimento desta Lei.

Artigo Segundo – Os recursos necessários para a execução da presente Lei serão oriundos das seguintes fontes:

Inciso I – Convênio com o Governo Estadual;

Inciso II – Devoluções de Recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina;

Inciso III – Redução de até 1% do ISS do Município para as Empresas Concessionárias desse serviço público em Colatina devidamente aprovada pela Câmara Municipal;

Artigo Terceiro – Para a obtenção do benefício da gratuidade, o aluno deverá atender as seguintes condições:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Inciso I – Estar Matriculado na Escola pública ou privada mais próxima de sua residência, exceto os alunos matriculados nas Escolas Federais;

Inciso II – Residir a mais de dois quilômetros da Escola onde estiver matriculado;

Inciso III – Manter no mínimo 75% (Setenta e Cinco) de frequência escolar.

Artigo Quarto – O aluno interessado na gratuidade em transporte coletivo urbano deverá formalizar o pedido do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e cidadania munidos dos seguintes documentos:

Inciso I – Cópia da Certidão de nascimento autenticada;

Inciso II – Cópia do Documento de identidade e/ou do pai ou responsável autenticados;

Inciso III – Atestado matricular da respectiva Escola;

Inciso IV – Duas fotos 3x4;

Inciso V – Atestado de residência.

Artigo Quinto – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo Sexto – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo Sétimo – Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 26 de Abril de 2010.

| | | | |
|---|--|-----------------|-----------------|
| P | CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA | | |
| P | Fl.º <u>385</u> | Fls. <u>102</u> | Livro <u>13</u> |
| O | Colatina <u>26</u> de <u>04</u> de <u>2010</u> | | |
| T | _____ | | |
| O | Func. _____ | | |
| C | Pública | | |
| O | Director | | |
| L | Presidente | | |


- AUTORIA -

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 26/04/2010
PRESIDENTE

Rejeitado em única discussão,
por Majoria dos Vereadores
Sala das Sessões, 26/04/2010
PRESIDENTE

Rejeitado
26/04/2010



FOLHA N.º 001
DATA 26/04/2010
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

N.º 383/2010

Interessado: Vereador Sérgio Menequelli

Projeto de Emenda Supressiva nº 001/2010

Assunto: Apensada ao Projeto de Lei nº 032/10 - que
Sustitui o Programa de Incentivo Social do

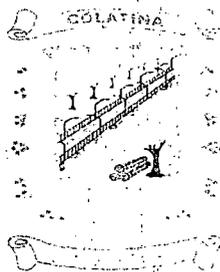
Transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina
e dá outras providências, para suprimir a
alínea "a" do artigo 2º.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 26/04/2010
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº. 002 /2010.

Apensada ao Projeto de Lei n. 032/2010 que Institui o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina e dá Outras Providências, para suprimir a alínea "a" do art. 2º.

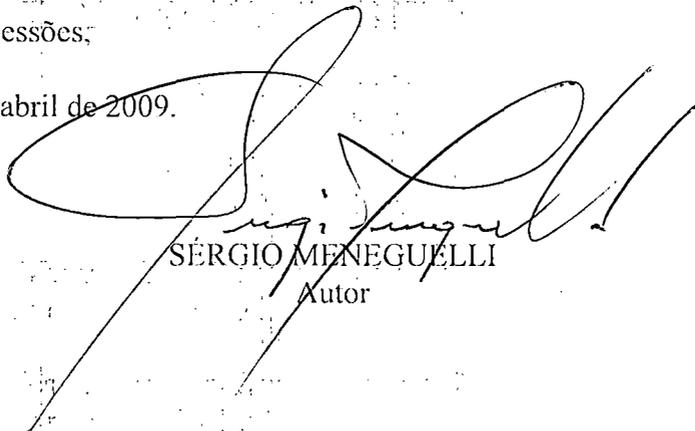
A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º. - Fica suprimida a alínea 'a' do art. 2º. do Projeto de Lei nº. 032/2010 que Institui o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina e dá Outras Providências.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 26 de abril de 2009.



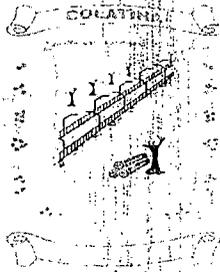
SÉRGIO MENEGUELLI
Autor

| | | | |
|---|------------------------------|---------|-------------------|
| P R O T O C O L O | CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA | | |
| | N.º | 383 | Fis. 102 Livro 13 |
| | Colatina | 26 | de 04 de 2010 |
| | [assinatura] | | |
| | Arquivo | Rubrica | |
| | Dir.º | | |
| | Pres.º | | |

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 26/04/2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 03

DATA 26/04/2010

RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

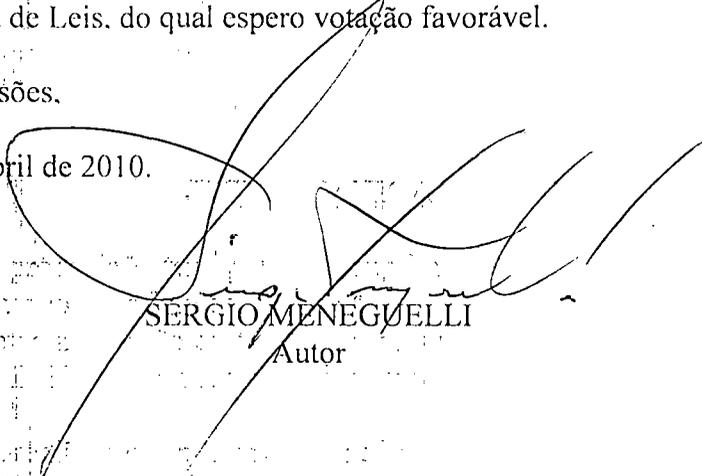
A presente proposição tem por base suprimir a exigência de renda familiar mínima para fazer jus ao benefício do transporte escolar gratuito, tendo em vista que a redação original previa a inclusão de até três salários mínimos, o que não contemplaria a maioria alunos do IFES que tem renda familiar superior.

Ademais, na região metropolitana o benefício já é concedido sem a exigência de renda familiar mínima.

Isso exposto esperamos seja a presente submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero votação favorável.

Sala das sessões.

Em 26 de abril de 2010.


SERGIO MENEQUELLI
Autor

Rejeitado em única discussão,
por: Majoria dos Vereadores
Saia das Sessões, 26 / 04 / 2010

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the 'PRESIDENTE' text and extending upwards into the text area of the stamp.